

**NÃO INCIDE ICMS SOBRE VENDAS REALIZADAS EM BONIFICAÇÃO  
(16/10/2009 - STJ)**

EM MAIS UM JULGAMENTO PELO RITO DA LEI DOS RECURSOS REPETITIVOS, A PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO INCIDE IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS) NAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO MERCADORIAS DADAS EM BONIFICAÇÃO OU COM DESCONTOS INCONDICIONAIS. A DECISÃO, QUE SERVIRÁ DE PARADIGMA PARA TODOS OS DEMAIS CASOS SEMELHANTES, NÃO ENVOLVE INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) OU OPERAÇÃO REALIZADA PELO REGIME DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

A BONIFICAÇÃO É UMA MODALIDADE DE DESCONTO QUE CONSISTE NA ENTREGA DE UMA MAIOR QUANTIDADE DE PRODUTO VENDIDO EM VEZ DE CONCEDER UMA REDUÇÃO NO VALOR DA VENDA. DESSA FORMA, O COMPRADOR DAS MERCADORIAS É BENEFICIADO COM A REDUÇÃO DO PREÇO MÉDIO DE CADA PRODUTO, SEM QUE ISSO IMPLIQUE REDUÇÃO NO PREÇO DO NEGÓCIO.

A PRÁTICA É UTILIZADA POR VÁRIOS SETORES DA ECONOMIA COMO FORMA DE INCENTIVAR SUAS VENDAS E NÃO ALTERA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS, QUE SEMPRE SERÁ O VALOR FINAL DA OPERAÇÃO. POR EXEMPLO, A EMPRESA PODE VENDER 12 UNIDADES DE UM CERTO PRODUTO E COBRAR POR APENAS 10, OU VENDER 10 E DOAR DUAS.

NO CASO JULGADO, O RECURSO ENVOLVEU UMA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA QUE UTILIZA A BONIFICAÇÃO COMO FORMA DE INCENTIVAR SUAS VENDAS. A EMPRESA RECORREU AO STJ CONTRA ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, QUE ENTENDEU QUE A LEGISLAÇÃO NÃO PREVÊ EXPRESSAMENTE QUE A MERCADORIA DADA NA FORMA DE BONIFICAÇÃO INCONDICIONAL DEVA SER EXCLUÍDA DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS.

CITANDO VÁRIAS LEGISLAÇÕES E PRECEDENTES, O RELATOR DA MATÉRIA, MINISTRO HUMBERTO MARTINS, AFIRMOU QUE A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE O VALOR DA MERCADORIA DADA EM BONIFICAÇÃO NÃO INTEGRA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS. RESSALTOU, AINDA, QUE A LITERALIDADE DO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR 87/96 É SUFICIENTE PARA CONCLUIR QUE A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES MERCANTIS É AQUELA EFETIVAMENTE REALIZADA, NÃO SE INCLUINDO OS DESCONTOS CONCEDIDOS INCONDICIONAIS.

“PORTANTO NÃO INCIDE ICMS NA OPERAÇÃO EM QUE A MERCADORIA É DADA EM BONIFICAÇÃO, POIS ESTA NÃO PREENCHE O CRITÉRIO MATERIAL DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, POR AUSÊNCIA DE CIRCULAÇÃO ECONÔMICA DA MERCADORIA”. PARA HUMBERTO MARTINS, A BONIFICAÇÃO É UM EVIDENTE MEIO DE FOMENTO DE VENDAS SEM QUE HAJA QUALQUER OPERAÇÃO COMERCIAL OU DESCONTO CONDICIONAL.

O RELATOR CONCLUIU SEU VOTO RESSALTANDO QUE O PRESENTE CASO NÃO SE REFERE À MERCADORIA DADA EM BONIFICAÇÃO EM OPERAÇÕES MERCANTIS QUE ENVOLVAM O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, SITUAÇÃO EM QUE NÃO HÁ CONSENSO NO STJ. O VOTO FOI ACOMPANHADO POR UNANIMIDADE.

REsp 1111156

FONTE: WWW.STJ.JUS.BR

**Jane de Oliveira Lapa**

Advogada Tributarista especialista em Imposto de Renda